



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 206

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		33	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	33	42
Secretaria de Estado de Educação.....	13	33	45
Secretaria de Estado de Saúde .....	15		
Secretaria de Estado de Ação Social.....	15	37	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	16	37	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	16		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	16	38	45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		38	45
Polícia Militar do Distrito Federal .....		38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	38	46
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	18		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	18		47
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		39	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	19	39	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		39	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	19	39	47
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		40	
Secretaria de Estado de Turismo.....	19	40	
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	19		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		40	47
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.469, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 8º ao art. 6º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003:

“Art. 6º.....

§ 8º A vedação prevista no § 5º deste artigo poderá ser excepcionalizada por deliberação do COPEP-DF para a concessão dos benefícios constantes do art. 4º, exceto para o de natureza econômica, que poderá ocorrer uma única vez, desde que aprovado por três quintos de seus membros e que a contribuição do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal supere a pontuação obtida por outros projetos em tramitação.”

Art. 2º Os §§ 1º, 2º e 3º do art.11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior que efetuar o desembaraço aduaneiro dentro do território do Distrito Federal.

§ 2º Nas operações de importação por conta e ordem realizadas por comercial importadora e exportadora não se aplica o disposto no § 1º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Nos casos de indeferimento no Sistema de Comércio Exterior – Siscomex Trânsito-, das mercadorias sujeitas ao regime de trânsito aduaneiro, não se aplica o disposto no § 1º desde que comunicados os Secretários da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, anexando à referida comunicação uma cópia do despacho ou extrato do indeferimento do respectivo trânsito aduaneiro.”

Art. 3º O § 5º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior que efetuar o desembaraço aduaneiro dentro do território do Distrito Federal.”

Art. 4º Fica acrescentado o seguinte § 8º ao art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.

“Art. 2º.....

§ 8º Nas operações de importação por conta e ordem realizadas por comercial importadora e exportadora não se aplica o disposto no § 5º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal.”

Art. 5º Fica acrescentado o seguinte § 9º ao art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999:

“Art. 2º.....

§ 9º Nos casos de indeferimento no Sistema de Comércio Exterior – Siscomex Trânsito -, das mercadorias sujeitas ao regime de trânsito aduaneiro, não se aplica o disposto no § 1º desde que comunicados os Secretários da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, anexando à referida comunicação uma cópia do despacho ou extrato do indeferimento do respectivo trânsito aduaneiro.”

Art. 6º O art. 14 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 14.....

§ 2º A concessão do financiamento previsto no caput e alterações posteriores fica vedada para as empresas que efetuem o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 3.395, de 30 de julho de 2004.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 702, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Fixa termo final à eficácia da dedução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS -, prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 24 e da alínea ‘b’ do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, está suspensa, a partir de 1º de janeiro de 2004, a eficácia da dedução de base de cálculo prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994, relativamente a subcontratações ou subempreitadas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Atualiza a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

O teor do art. 55 da Lei complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

O teor da Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre a composição do CONPLAN;

O teor do Decreto nº 22.767, de 07 de março de 2002, que atualizou o Regimento Interno do CONPLAN, e

A necessidade de se adequar a nomenclatura dos órgãos representativos do Poder Público nesse órgão Colegiado, tendo em vista reformas na administração do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por treze conselheiros natos e treze conselheiros indicados, dos quais dez escolhidos entre os representantes da sociedade civil local.

§ 1º São Conselheiros natos:

I. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II. Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III. Secretário de Estado de Cultura;

IV. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI. Secretário de Estado de Fazenda;

VII. Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;

VIII. Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras

IX. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X. Secretário de Planejamento e Coordenação;

XI. Secretário de Estado de Transportes;

XII. Procurador – Geral do Distrito Federal;

XIII. Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP;

§ 2º São Conselheiros indicados:

I – um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II – um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

III – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal – IAB/DF;

IV – dez representantes da sociedade civil local escolhido pelo Governador do Distrito Federal;

§ 3º Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I, II e III do § 2º poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana;

§ 6º Para cada Conselheiro nato e Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do § 2º haverá o respectivo suplente.

Art. 4º Os conselheiros indicados no § 2º do Art. 1º terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do Art. 3º do Decreto nº 22.767, de 07 de março de 2002.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 25.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 20.426 de 21 de julho de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 102.160.983/99, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 20.426/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São condições indispensáveis para inscrição e resgate de inscrição:

I – Ter maioridade ou ser emancipado nos termos da lei;

II – Ter residência e domicílio no Distrito Federal, há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos;

III – Não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV – Ter renda familiar compatível com os programas habitacionais ofertados”.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 20.426/99, passa a vigorar na forma abaixo aduzida:

“Art. 7º Excetua-se do disposto no Artigo 3º, item III:

a) A propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 5 (cinco) anos;

b) A propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele tenha se desfeito, em favor do co-adquirente, há mais de 5 (cinco) anos;

c) A propriedade de imóvel residencial, havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 50% (cinquenta por cento);

d) A propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

e) A propriedade anterior de imóvel residencial no DF pelo cônjuge ou companheira(o) do titular da inscrição, do qual tenha se desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação, devidamente registrado no cartório competente;

f) A devolução espontânea de imóvel residencial, havido por Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Governo ou por meio de instituições vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovado mediante apresentação de instrumento registrado em cartório;

g) A nua propriedade de imóvel residencial, gravado com cláusula de “usufruto vitalício”;

h) A renúncia de usufruto vitalício.”

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 20.426/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, fará a regulamentação necessária à plena aplicação deste Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 25.263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Inclui notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito dos Setores Hoteleiros Norte e Sul da Região Administrativa Plano Piloto – RA-I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 645 de 23 de agosto de 2002 e o que consta do processo n.º 260.034.239/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito SH-N e S GB 0002/1 dos Setores Hoteleiros Norte e Sul da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com a seguinte redação:

“ Nota - Em complementação ao item “a” – Destinação destas Normas de Edificação, Uso e Gabarito e de acordo com a Lei Complementar n.º 645 de 23 de agosto de 2002 serão permitidas as seguintes atividades:

lojas de revistas e souvenires; butiques; farmácias; joalherias; pequenas agências bancárias e de câmbio; papelarias; salões de beleza e barbearias; agências de turismo e/ou passagens; agências de locação de veículos; serviços fotográficos; lavanderias e tinturarias.”

Art. 2º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito SH-N e S GB 0003/1 dos Setores Hoteleiros Norte e Sul da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com a seguinte redação:

“ Nota 5 - Em complementação ao item II.2 – Térreo e Pavimentos Superiores destas Normas de Edificação, Uso e Gabarito e de acordo com a Lei Complementar n.º 645 de 23 de agosto de 2002 serão permitidas as seguintes atividades:

lojas de revistas e souvenires; butiques; farmácias; joalherias; pequenas agências bancárias e de câmbio; papelarias; salões de beleza e barbearias; agências de turismo e/ou passagens; agências de locação de veículos; serviços fotográficos; lavanderias e tinturarias.”

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos normativos constantes das normas SH-N e S GB 0002/1 e SH-N e S GB 0003/1;

Art. 4º A expedição dos Alvarás de Construção e de Funcionamento para os lotes regidos pelas normas de que tratam os artigos anteriores estará condicionada à comprovação do recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos a Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT incidente nos mesmos, no caso da implantação das atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º deste decreto.

Parágrafo único. A exigência para a expedição do Alvará de Funcionamento de que trata este artigo aplica-se somente aos imóveis já edificados antes da publicação deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
Subsecretária-Diretora

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

## DECRETO Nº 25.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Estabelece critérios para concessão de Auxílio Transporte aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A concessão de Auxílio-Transporte coletivo interestadual dos servidores que exercem as suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal limitar-se-á aos Municípios limítrofes como o Distrito Federal, condicionando o seu deferimento e manutenção à apresentação da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuando o 1º mês de concessão do benefício e as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.265, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Revoga o Decreto nº 24.612, de 25 de maio de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n. 24.612, de 25 de maio de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º A concessão do incentivo creditício de que trata o parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003, refere-se ao empreendimento produtivo no Distrito Federal que realize a importação dos serviços descritos na lista anexa à Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, observado o cumprimento da legislação relativa ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.268 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Transforma os cargos em comissão da Administração Regional de Ceilândia que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Os Cargos em Comissão abaixo especificados ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal:

I - 01 (um) Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II - 01 (um) Encarregado, Símbolo DFG-02, da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III - 01 (um) Encarregado, Símbolo DFA-02, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal; e

IV- 01 (um) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Transforma, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os ocupantes dos seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Diretor-Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – 01 (um) Diretor-Geral do Hospital de Apoio de Brasília, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e

III – 01 (um) Diretor-Geral do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para fins de disponibilização, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo III, do Decreto n.º 25.215, de 08 de outubro de 2004.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão mencionados nos incisos I, II e III, do art. 1º, juntamente com os referidos no art.2º, todos deste Decreto, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Saúde, a que se refere o Decreto n.º 24.744, de 08 de julho de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.160, de 30 de setembro de 2004, ficam transformados, sem aumento de despesa em:

I – 01 (um) Diretor-Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – 01 (um) Diretor-Geral do Hospital de Apoio de Brasília, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e

III – 01 (um) Diretor-Geral do Instituto de Saúde Mental, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional do Guará o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Guará, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.232, de 15 de outubro de 2004, publicado no DODF de 18 de outubro de 2004, página 03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para Administração Regional do Sudoeste/Octogonal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.968, de 19 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2004, página 33.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 25.272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Remaneja para o Hospital Regional da Asa Norte o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.236, de 15 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2004, página 03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de outubro de 2004.

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 050.000.921/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; ASSUNTO: Convênio – Picasso Não Pichava.

1. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para representar o Distrito Federal na assinatura do ajuste a ser celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e o Instituto Terceiro Setor, com vistas a dar continuidade ao Programa “Picasso Não Pichava”.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2004

PROCESSO: 010.001.126/2004; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG; ASSUNTO: TAXA CONDOMINIAL.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 11 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 01, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, referente ao pagamento de despesas com taxa condominial do 13º e 14º andares do Ed. Varig, locado para funcionamento da Secretaria de Captação de Recursos Financeiros – SECAP e Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, vinculadas à Unidade, conforme Nota de Empenho nº 2184/2004, emitida no valor inicial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2004

PROCESSO: 010.001.038/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 01 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 04, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU, vinculada à Unidade, para o mês de outubro do corrente exercício, no valor de R\$ 10.557,10 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.021/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 123 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 128, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Unidade, para o mês de outubro do corrente exercício, no valor de R\$ 143.743,78 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.217/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 131 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 136, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, vinculada à Unidade, para o mês de outubro do corrente exercício, no valor de R\$ 7.672,44 (sete mil,

seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,170; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,606; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,607; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,664.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o preâmbulo e os itens 4.4 e 4.5 da Ordem de Serviço nº 39/2004-SUREC que dispõe sobre critérios para a lotação e a movimentação de servidores no âmbito do Plano de Movimentação Interna da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de definição de critérios para a lotação e a movimentação interna de servidores, no âmbito da Subsecretaria da Receita (SUREC), Resolve:

1 - Fica suprimido o item 4.4, renumerando-se o item 4.5 para 4.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 - Na hipótese de liberação de servidor por inadaptabilidade, a unidade de origem ficará com redução no seu quadro de pessoal.”.

2 - Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003; no parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, Resolve:

Art. 1º Os incisos VI e VIII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VI - ao Gerente de Controle do Crédito Tributário, para decidir, em primeira instância, sobre processos de transação, restituição ou compensação de tributos pertinentes aos organismos internacionais, embaixadas e seus respectivos funcionários;”

.....

VIII - ao Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto, para mediante aposição de visto fiscal em ‘Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS’, prevista no art. 209-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente ao desembaraço aduaneiro, decidir sobre reconhecimento de isenções, nos casos em que não seja exigida a expedição de ato declaratório, desde que preenchidos os requisitos legais;”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2004 (\*).

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS às mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3658/04 – Interessado: Juscelino Pereira de Sousa; Processo 123.000.746/04; Termo de Vistoria 594393; Mercadorias: 24 Kg Queijo mussarela fatiado, 16 Kg Apresuntado fatiado, 10 Kg Salsicha batavo, 12 Kg Salsicha palmali, 03 Kg Bacon, 0,965 Kg Apresuntina, 0,628 Kg Lingüiça calabreza fatiada, 12 Unid. Milho twist (2kg), 24 unid Água mineral 500ml, 07 Cx Maionese cremmy (sachês), 08 Cx Catchup cremmy (sachês), 04 Unid. Galão catchup temperati (3,2kg), 12 Unid.Refrigerante xingu 2L, 50 Pcte Batata palha (400g), 12 Unid. Xtapa (450 ml), 01 Unid. Extrato de tomate 4Kg, 01 Unid. Refil maionese chef du bom (3kg), 04 Cx Suco jandaia 1L, 16 Unid. Lata de ervilha quero (280g), 15 Unid. Lata de milho twist (300g), 03 Unid. Molho de tomate tomatin (520g), 01 Unid. Molho de pimenta jodan 900ml, 02 Unid. molho de pimenta tempero 130ml, 01 Unid. Balde de maionese chef du bom (3Kg), 01 Unid. Lata molho pedaços tomatino (3,1kg), 03 unid. Lata de ervilha twist (3kg), 18 Unid. Maionese cremmy (700g), 03 Pcte Catchup sachê (48 unid.), 04 Pcte Maionese sachê (48 unid.), 02 Pcte Molho verde sachê (48 unid.), 03 Pcte Maionese picante, 01 Pcte Mostarda sachê (48 unid.), 10 Cx Hamburger batavo c/ 36 unid., 220 Pcte Pão de hamburger (c/ 5 unid.), 11Pcte Pão de forma, 269 Pcte Pão p/ cachorro quente (c/ 5 unid); Valor Total R\$ 1.231,90. AIA 5010/04 – Interessado: Antonio José; Processo: 123.001.128/04; Termos de Vistoria 614445; Mercadorias: 70 kg Uritinga, 60 kg Piapara, 60 kg Tambaqui, 30 kg Mandi; Valor total R\$ 892,40. AIA 928/03 – Interessado: Supermercado Planaltão S/A; Processo: 123.000.603/03; Mercadorias: 160 pct fraldas descartáveis Champiom G, 40 pct fraldas descartáveis Champiom M, 50 pct fraldas descartáveis Champiom EG, 09 pct fraldas descartáveis Chic. Cremer G, 01 pct fraldas descartáveis Chic Cremer M; Valor total: R\$ 1.041,25

As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

(\*). Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 109 de 09 de junho de 2004.

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 16/04, publicado no DODF nº 187 de 29/09/04, do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, no que declarou o processo 123.003.415/04, ONDE SE LÊ: “Processo: 123.003.415/04...”, LEIA-SE, “... 123.003.415/03...”.

Na Portaria nº 313/04, publicado no DODF nº 194 de 08/10/04, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no que declarou o processo 123.003.415/04, ONDE SE LÊ: “Processo: 123.003415/04...”, LEIA-SE, “... 123.003.415/03...”.

Na Portaria nº 170/04, publicado no DODF nº 114 de 17/06/04, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no que declarou incorporadas as mercadorias, ONDE SE LÊ: “... 8702 pares sapatilhas, 355 pares meias...”, LEIA-SE “... 8228 pares de sapatilhas, 350 pares de meias...”.

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01,

alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL.

042.001.310/2004, MARIA FARIA DE OLIVEIRA, QSE 11 LT 9, 21134642, 9,37%; 042.000.802/2004, JULIETA SOUZA DOS SANTOS, QNG 28 LT 8, 20209789, 20%; 042.000.529/2004, MARIA INES DAS FLORES, QSF 9 LT 302, 21165157, 54,54%; 042.001.075/2004, GLAUCE PEREIRA BARROS, QNL 24 CJ E LT 12, 45231257, 50%; 042.000.793/2004, RAIMUNDA NOVAIS DA SILVA MIRANDA, QSE 18 LT 22, 21137188, 50%; 042.000.852/2004, RAIMUNDA FERNANDES SOUSA, QNE 12 LT 37, 20143966, 50%; 042.001.497/2004, JOSINA FELISMINA CORDEIRO, QR 506 CJ 13 LT 12, 4567356X, 50%; 042.003.987/2004, LUZIA DIAS DE OLIVEIRA, QNL 26 CJ D LT 17, 4523504X, 50%; 042.004.291/2004, JOSE BORGES DO NASCIMENTO, QNL 30 VIA LN 30 LT 2, 45241147, 50%; 042.001.325/2004, ANTONIA VIEIRA DE FREITAS, QNH 10 LT 44, 20245394, 50%; 042.001.324/2004, ROSIMAR AGUIAR RIBEIRO MACHADO, QR 615 CJ 1 LT 33, 46861661, 50%; 042.000.427/2004, ANTONIA CASANAS AFONSO, QSE 1 LT 18, 21130183, 50%; 042.000.370/2004, MINELVINA GOMES DA SILVA, QSE 19 LT 41, 2113779X, 50%; 042.001.055/2004, ABEL PIRES DE CARVALHO, QND 26 LT 27, 20111495, 50%; 042.001.041/2004, GELMIRA CARVALHO DIAS, QSF 3 LT 108, 21161569, 50%; 042.000.858/2004, MARIA NOGUEIRA DE VASCONCELOS, QNL 8 CJ A LT 12, 45097348, 50%.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ICMS – Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, Declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

042.006.981/04, ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E SILVA, 102.412.051-15; 042.006.721/04, ADELSON GONÇALVES CORDEIRO, 334.275.691-87.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO:

042.007.012/2004, ELISA MARIA DA CRUZ E PAULA, CARLOS ADÃO DE PAULA, 18/12/2003.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo não possui área construída, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.003.043/2004, JOANA CAETANO DOS SANTOS, QR 316 CJ 12 LT 35, 45740941. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96.

042.003.860/2004, JOÃO GOMES FILHO, QNL 18 VIA 1 LT 8, 45221944; 042.004.322/2004, LAURA VILCHES LOPEZ, QSE 5 LT 29, 21132003; 042.001.335/2004, AYRES DE ALMEIDA SILVA, QNG 24 LT 15, 20208774; 042.001.379/2004, ANTONIO GERALDO MARTINS, QNE 10 LT 28, 20143079.

Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96.

042.001.296/2004, ILDA LOPES DAS NEVES, QR 321 CJ 2 LT 9, 46747265; 042.004.508/2004, ALMERY CORDEIRO DOS SANTOS, QNL 28 VIA LN 30 LT 10, 45238367; 042.001.463/2004, MARIA DO CARMO CORDEIRO SOUSA, QR 427 CJ 5 LT 1, 46820205; 042.001.284/2004, ANA MARIA DE JESUS, QR 506 CJ 9 LT 6, 45672377.

Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.001.557/2004, MARIA CRISTINA MOREIRA LIMA RAMALHO, QNL 5 CJ J CASA 14, 20437765; 042.000.898/2004, JOAO DE CALDAS OLIVEIRA, QNJ 28 CASA 17, 20308612; 042.000.718/2004, WALDEMAR RIBEIRO DA FONSECA, QNA 35 CASA 15, 20010494; 042.000.843/2004, LUIZA FRANCISCA DE LIMA, QNG 18 CASA 3, 20206402; 042.002.093/2004, MARIA DO CARMO FERREIRA, QR 506 CJ 6 CASA 31, 45671540; 042.000.955/2004, MARIA CONCEICAO SALES, QND 7 LT 38, 20102380; 042.001.089/2004, JULIETA BATISTA DE ARRUDA, QNA 6 CASA 10, 20001460; 042.001.407/2004, ORLANDO PEREIRA DE NOVAIS, QNB 10 LT 36, 20038755.

Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram titulares dos imóveis, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.000.535/2004, ORIETA DE SOUSA NOVAIS, QNL 26 CJ B LT 23, 46746846; 042.000.593/2004, ERMELINO BENTO DA COSTA, QSF 2 LT 203, 2116097X; 042.000.481/2004, LAURO VIDAL DE ARAUJO, QNL 20 CJ A LT 34, 45222797; 042.001.083/2004, FLORIPES DE SOUSA COSTA, QR 521 CJ 7 LT 11, 46416900; 042.002.534/2004, MARIA GUIMARAES PAE, CSB 2 LT 6 AP 106, 45632391; 042.001.219/2004, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNL 16 CJ D LT 9, 45217130; 042.002.428/2004, CONSTANTINA SOUSA OLIVEIRA, QR 608 CJ 3 CASA 11, 45324360; 042.002.393/2004, PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, QNL 22 VIA 4 CASA 3, 45228884; 042.000.202/2004, JOSE VIEIRA DA SILVA, QSC 10 LT 29, 21062994; 042.000.892/2004, FAUSTINO MENDES DOS REIS, QNH 9 LT 53, 20244843; 042.000.576/2004, ERNESTINA FERREIRA DE SOUZA, QSD 47 CASA 27, 21113556.

Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.001.460/2004, ZILMA XAVIER PIRES COELHO, QND 59 LT 19, 20126794; 042.001.939/2004, KUSMIATI LUKMAN, CSB 6 LT 1 E 2 AP 317 GR 15, 30816041 e 3081720X; 042.001.436/2004, TEOBALDO DA COSTA BARBOSA, QNJ 34 LT 6, 20310307; 042.001.414/2004, MARIA DO CARMO ATANASIO, QNM 36 CJ S LT 11, 30212030; 042.001.124/2004, OTACILIA BARBOSA DE SOUSA, QSE 8 LT 18, 21133336; 042.001.021/2004, ALVARO DE SOUZA, QD 107 ALAMEDA DOS EUCALIPTOS LT 1 BL B AP 904, 47998679.

Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o requerente não residia no imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96.

042.004.006/2004, TOMAZIA RIBEIRO DOS SANTOS, QNL 22 CJ B LT 33, 45226555; 042.001.466/2004, JOSE FERREIRA DA SILVA, QNJ 31 LT 8, 20309600; 042.001.453/2004, DULCE CAVALCANTE MACEDO, QNM 38 CJ M LT 37, 30220459; 042.001.074/2004, MANOEL SILVESTRE FILHO, QNG 8 LT 27, 20203403; 042.002.618/2004, MARIA ARDELINA DA SILVA, QNJ 31 LT 7, 20309597.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os Imóveis, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), pertenciam à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.000.371/2004, LUZIA SANTANA E SILVA, QSE 19 LT 45, 21137838; 042.001.059/2004, FRANCISCO GONTIJO DE AMORIM, QNG 1 LT 12, 20200129; 042.000.373/2004, MARIA TEODORA DOS SANTOS, QR 314 CJ 9 LT 3, 45735158; 042.004.476/2004, IZAURA DE OLIVEIRA SILVA, QR 506 CJ 6 LT 20, 45671435; 042.000.403/2004, FRANCISCO PEREIRA, QSE 3 LT 20, 21130779; 042.004.567/2004, MARIELZE SANTOS DA SILVA, QNG 1 LT 2, 20200021; 042.000.908/2004, SEBASTIÃO FLOR DA SILVA, QSF 13 LT 110, 21170479; 042.000.380/2004, IBIAPINO PEREIRA DE SOUZA, QNE 31 LT 7, 20150067; 042.000.701/2004, HOMERO ALVES DE OLIVEIRA, QSB 14 LT 22, 21033463; 042.001.063/2004, VALDIVINA RODRIGUES ARVELOS, QND 59 LT 29, 20126891.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos e a área construída do imóvel objeto do pedido é superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.003.567/2004, EDIVAL BIZERRA GRACIA, QNM 42 CJ G LT 27, 30235472.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel e não residia do mesmo, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.004.503/2004, JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO, CNB 11 LT1 AP 102, 30902827.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o Imóvel objeto do pedido, pertence a outra unidade federada, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96

042.001.474/2004, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, QD 41 LT 10 – SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO.

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032-SUREC, de 23/03/04, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação/restituição(ões):

1) Valor de R\$ 92,94, atualizado até 31/10/04, em favor de ANTONIO DIAS DA SILVA, CPF 071.260.931-87, relativo ao pagamento indevido do IPTU/TLP/2003, incidente sobre o imóvel situado na QR 312 CONJ. 06 LOTE 10 – SAMAMBÁIA, inscrição 45730776, na forma proposta no processo 042.005.873/2004.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto.

042.007.272/2004, DANIELE CARVALHO DA SILVA, FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS, 06/05/2003, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve tornar sem efeito o Despacho de 06/10/2004, referente à entidade abaixo identificada, para deferir o pedido de restituição constante no processo nº. 045.001.624/2003, do interessado Centro Espírito Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ nº. 00.391.310/0001-82, referente aos pagamentos indevidos, visto o reconhecimento de isenção das TLP relativas aos imóveis inscrições no CI/DF 1530386-1, 1530895-2 e 1530899-5, totalizando o valor de R\$ 1.584,34, devidamente corrigido.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de novembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 029/2002. Recorrente: DDD MERCADINHO ALIMENTOS LTDA. – ME Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REOP 035/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 009/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : DYLMO DE ALMEIDA COELHO E COMPANHIA LTDA. Advogado : Antônio Sagrilo Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 25 de outubro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

## ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 013/2004, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE, Advogado Deuseles Barsanulfo Mocê, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima

Pontes, presente o Sr. Patrono da Interessada. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão cameral e de não conhecimento do recurso e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade, o do Conselheiro João Alves, que a suscitou, e da Conselheira Maria Edwiges, que a acolheu; quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a suscitou, e dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que a acolhiam; e quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 011/2004, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 012/2004, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessada DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade de preempção do direito de reclamar e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena, Kleber Nascimento e Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 54 e 55/2004, referentes aos REs 10/03 e 02/04, respectivamente. Foram também distribuídos mediante sorteios os seguintes recursos: REOP 015/2004, ao Conselheiro Kleber Nascimento; REOP 016/2004, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; REOP 17/2004, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva e RE 016/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de outubro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WENECK.

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se também presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 030/2003, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 09/2004 e REOP 05/2004, Recorrentes e Recorridas KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Cláudio Coelho de Souza Timm, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEI-

RO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso extraordinário, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), Giovani Leal da Silva e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Antônio Alves, Giovani e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Votaram quanto ao REOP os Conselheiros Giovani Leal e Nilson de Castro Lopes (Suplente), negando-lhe provimento, e Maria Edwiges Garcia, dando-lhe provimento. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído no início do julgamento pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto e no prosseguimento do julgamento pelo Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 07/2004, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Encerrada a votação, decide o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Giovani, Nilson Lopes e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 056, 057, 058 e 059/2004, referentes aos recursos: REOP 02/2004, RE 08/2003, REOP 11/2004 e PE 02/2004, respectivamente. Foram também sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOP 18/2004 e RE 20/2004; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOP 19/2004; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RE 19/2004; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 21/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou, extraordinariamente, sessão administrativa a realizar-se em seguida. Por fim, convocou sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 22 de outubro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa após findar-se a ordinária. E, por nada constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

#### ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.015.097/97. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 002/2004. Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 25 de junho de 2004.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 56/2004 (10150)

EMENTA: MERCADORIA IMPORTADA POR EMPRESA COMERCIAL – INCIDÊNCIA DO ICMS – A importação de mercadorias ou bens do exterior, por empresa comercial, ainda que destinados ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento, é hipótese de incidência do ICMS. ICMS SOBRE A IMPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE – É contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade, importe mercadorias ou bens do exterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Sebastião Quintiliano, João Alves e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo n.º 040.015.729/97. Recurso Extraordinário n.º 008/2003. Recorrente : BRATABRASILIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 21 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 57/2004 (10151)

EMENTA: DECISÃO CAMERAL CARENTE DE DESEMPATE – NULIDADE – Nula é a decisão cameral que deixou de observar a ocorrência de empate quanto ao provimento parcial referente ao Recurso Voluntário, devendo os autos retornarem à Câmara para que seja proferido o voto de desempate.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão da 2.ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo n.º 040.002.353/2001. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 11/2004. Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA. Advogado : Marco Emrich Guimarães Leão. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 27 de agosto de 2004.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 58/2004 (10152)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – BENS OU MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO COM GRAVAME DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL – ICMS DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – Pertence ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens ou mercadorias, pelas empresas de construção civil, em outras unidades da Federação, com gravame da alíquota interestadual. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO JULGAMENTO CAMERAL – RENÚNCIA AO DIREITO DE RECLAMAR – À matéria não impugnada em sede cameral não há que ser dado provimento, uma vez que a omissão implica em renúncia ao direito de reclamar. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê para restabelecer a decisão de Primeira Instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

### 1ª CÂMARA

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de novembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 143/2004. Recorrente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 083/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMERICEL S/A Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de novembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 136/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EM-BRATEL

Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 086/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: A. MANDU DA SILVA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 25 de outubro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de outubro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 100/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 109/2004 e REO 064/2004, Recorrentes e Recorridas CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLÓGICA S/A LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Homero Leonardo Lopes e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que lhe davam provimento, e parcialmente vencido o do Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio, que lhe negava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 055/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida V & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 14 de outubro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 042/2004 e REO 032/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento do Recurso de Ofício, acordou à 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Kleber Nascimento e Maria Helena Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Em virtude das férias regulamentares do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do Recurso Voluntário. RV 044/2004 e REO 034/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS

DOS LTDA. e Subsecretaria da Receita., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento do Recurso de Ofício, acordou à 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Kleber Nascimento e Maria Helena Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Em virtude das férias regulamentares do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do Recurso Voluntário. e RV 048/2004 E REO 038/2004, Recorrentes e Recorridas APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de ofício, e à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Giovani Leal da Silva. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 092, 093 e 094, 095, 096/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 46/04 (REO 036/04), REOs 062/03, 022/04, RV 033/04, e RV 050/04 (REO 040/04), respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 149/04 e os REOs 173, 181, 186, 200/2004. A 1ª Câmara foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: REO 147/2004, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 174/2004, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 159 e 220/2004, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva.; RV 194/2004, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, lembrou também da sessão plenária a se realizar no dia 15 próximo, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 097/2004, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. RV 153/2004, Recorrente SÉRGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e REO 082/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ÓTICA BELCHIOR LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 097, 098 e 099/2004, referentes aos seguintes recursos: REOS 029/04, REO 023/04, RV 080/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de outubro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, lembrou também da sessão plenária a se realizar no dia 22 próximo, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, la-

vrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

#### ACÓRDÃO

Processo n.º 040.005.385/2000. Recurso Voluntário n.º 146/2003. Recorrente : MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 8 de julho de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 88/2004 (10137)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO - EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL - USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESOBEDIÊNCIA - MULTA ACESSÓRIA - É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços. A desobediência a tal preceito fere à legislação (Lei Complementar n.º 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo n.º 043.001.443/2000. Recurso Voluntário n.º 46/2004 e Recurso de Ofício n.º 036/2004 Recorrentes : APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 5 de agosto de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 92/2004 (10145)

EMENTA: ICMS ANTECIPADO – OMISSÃO DO PAGAMENTO E EVASÃO DO POSTO FISCAL – AUTUAÇÃO E MULTA – A falta de recolhimento do ICMS, relativo a operação sob regime de antecipação, e a evasão do Posto Fiscal, onde o imposto deveria ter sido recolhido, enseja a autuação do contribuinte e a aplicação da multa prevista para a hipótese de sonegação. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 375 DO DECRETO N.º 18.955/97 – APLICAÇÃO – A multa prevista no artigo 375 do Decreto n.º 18.955/97 só é aplicável a terceiros que facilitem, proporcionem ou auxiliem o não pagamento do ICMS, sendo indevida a penalização do próprio contribuinte, alcançado quanto ao principal, com aplicação da multa de 200%. Recurso de Ofício que se provê parcialmente para restabelecer a multa ao nível de 200% e Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos recursos para dar provimento parcial ao Recurso de Ofício e negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Relator

Processo n.º 040.010.856/99. Recurso de Ofício n.º 062/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : UNIQUE FOOD'S & INVESTMENTS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 19 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 93/2004 (10146)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – NULIDADE – Nulo é o Auto de Infração lavrado para exigir o ICMS devidamente escriturado e/ou declarado em guias informativas mensais. Constatada a existência de imposto nestas condições, há que ser inscrito em dívida ativa o débito respectivo, cabendo ao agente que dele tiver conhecimento, encaminhar o pedido de inscrição ao setor competente, sem lavrar Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Relator

Processo n.º 048.010.230/99. Recurso de Ofício n.º 022/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : IMPERIAL ALIMENTOS S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de julho de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 94/2004 (10147)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – NULIDADE – Nulo é o Auto de Infração lavrado para exigir o ICMS devidamente escriturado e/ou declarado em guias informativas mensais. Constatada a existência de imposto nestas condições, há que ser inscrito em dívida ativa o débito respectivo, cabendo ao agente que dele tiver conhecimento, encaminhar o pedido de inscrição ao setor competente, sem lavrar Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Relator

Processo n.º 040.005.717/2001. Recurso Voluntário n.º 033/2004. Recorrente : JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 14 de julho de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 95/2004 (10148)

EMENTA: NOTAS FISCAIS RELATIVAS À VENDA DE MERCADORIAS – FALTA DE ESCRITURAÇÃO E CONSEQÜENTE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – AUTUAÇÃO E PENALIDADE – A não escrituração de notas fiscais relativas à venda de mercadorias, com a conseqüente falta de recolhimento do ICMS, enseja a lavratura de Auto de Infração, aplicando-se a penalidade sobre o principal prevista para a espécie. BITRIBUTAÇÃO – MERAS ALEGAÇÕES, BASEADAS NA EXISTÊNCIA DE MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E SOB REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – REJEIÇÃO – A alegação da ocorrência de bitributação há que ser demonstrada de forma inequívoca. Meras alegações são insuficientes para ilidir o feito fiscal. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE CONSONÂNCIA ENTRE A INFRAÇÃO E A PENALIDADE APLICADA – EXCLUSÃO – Há que ser excluída do Auto de Infração a multa pelo descumprimento de obrigação acessória, quando esta não se coaduna com a infração, imputada ao contribuinte, que a justificaria. ACRÉSCIMOS LEGAIS – REDUÇÃO – IMPOSIBILIDADE – Verificada a correta agregação ao principal dos acréscimos legais, não há que se falar na redução destes, uma vez inexistente a previsão legal para tanto. AUDITORES TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA – O lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal são atribuições dos Auditores Tributários, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 33/89.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de outubro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Relator

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 3 de novembro de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro  
Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker  
Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 048/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : BALAIO RESENTES LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck Relator : Conselheiro João  
Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal  
Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E  
– Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do  
TARF, que se realizará no dia 4 de novembro de 2004, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s)  
seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 048/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : IRMÃOS HAJJAR LTDA.  
Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)  
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 024/2004. Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado : Olavo  
Ferreira da Costa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora  
Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 25 de outubro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

#### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de outubro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administra-  
tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a  
Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs.  
Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria  
Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker  
Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os  
seguintes recursos: RV 058/2004, Recorrente AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.,  
Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fa-  
zenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga,  
presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos quanto às preliminares e, quanto ao mérito  
do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; REO  
028/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SOS COMÉRCIO DE ANTENAS  
LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira  
Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a  
2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso  
para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão  
a Conselheira Relatora; e REO 065/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido HER-  
MES DE LIMA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Con-  
selheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal  
Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de  
desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e  
declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia.  
Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento  
ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela  
recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94.  
Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais  
havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, con-  
vocando outra, ordinária, para o dia 13 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E,  
por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por  
todos os presentes à sessão do dia 13 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLI-  
VEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA  
EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLI-  
KER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de outubro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administra-  
tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a  
Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs.  
Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria  
Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker

Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os  
seguintes recursos: RV 093/2003, Recorrente REFRIGERANTES IMPERIAL S/A, Advogado  
João Gomes de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Edwiges  
Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PE-  
REIRA BORGES). Constatado o empate ao final da votação quanto ao mérito, pediu vista dos  
autos o Conselheiro Presidente; RV 070/2004, Recorrente DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Recorrida Subsecre-  
taria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Con-  
selheiro João Alves de Oliveira. Após o voto dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos o  
Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 050/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita,  
Recorrida CONSTRUTORA TODA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Procura-  
dora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o  
julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,  
conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.  
Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferi-  
dos os Acórdãos n.ºs 73, 74, 75 e 76/2004, referentes aos recursos RV 118/2003, RV 130/2003,  
REO 55/2003 e RV 36/2004, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros,  
mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 219/  
2004; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 212/2004; ao Conselheiro João Alves de  
Oliveira, RV 193/2004; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 207/2004. Nada mais  
havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,  
convocando outra, ordinária, para o dia 18 de outubro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas.  
Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 15 de outubro  
de 2004, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a  
presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de outubro, data em que  
foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLI-  
VEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA  
EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLI-  
KER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de outubro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administra-  
tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a  
Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs.  
Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria  
Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker  
Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os  
seguintes recursos: RV 120/2003, Recorrente ELBENES MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO,  
Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker  
Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal  
Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo  
voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos,  
negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos  
Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o  
dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges, que a acatavam. Foi voto parcialmente vencido,  
quanto ao mérito, o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Redator  
para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 122/2003, Recorrente RNA STUTAPE SERVIÇOS DE  
REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante  
da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gor-  
ga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluindo o  
julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,  
conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a prelimi-  
nar argüida, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselhei-  
ro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos, quanto à  
preliminar, o dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que a acatavam. Redator para o acórdão  
o Conselheiro Relator; e REO 030/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REDCE-  
LL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Representante da Fazenda Procura-  
dora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo  
decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,  
conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da  
Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto  
parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso,  
conforme declaração de voto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta  
de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 77, 78 e 79/2004, referentes aos recursos RV  
143/2003, RV 160/2003 e REO 002/2004, respectivamente. Foram também distribuídos aos



Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO 03/2004, Livro 02, Aderbal Hertel, 1074, 159; Ana Paula Gomes de Pinho, 1075, 160; Angela Cristina Gomes Cardoso 1076,160; Antonia Sousa Silva, 1077, 160; Cleberon Gonçalves da Cruz, 1078, 161; Cosma Maria da Silva Santos, 1079, 161;Daiane Albernaz de Oliveira , 1080, 161;Daiana Gonçalo Soares, 1081, 162; David William de Oliveira Feitosa, 1082 , 162 ; Denise Venancio Silva, 1083, 162;Edilson Caldeira de Souza , 1084, 163; Edilza Dos Santos 1085, 163; Edinete Nascimento Cruz, 1086, 163; Eliane Martins Dos Santos 1087, 164; Flávio Gomes Carvalho, 1088 ,164;Francisca Viviane de Souza Gomes 1089, 164; Gislaine Menezes da Silva, 1090, 165; Francisco Alisson Pedrosa, 1091, 165; Franks Barbosa dos Santos, 1092, 165; Gláucia Araujo Silva, 1093, 166; Henrique Lindomar dos Santos, 1094, 166; Jacira Neres Carvalho, 1095, 166; Jane Cléia Andrade de Souza, 1096, 167; Jeane Carvalho Pinheiro, 1097, 167; José Geraldo da Silva, 1098, 167; José Matos da Silva , 1099, 168; Laudicena Prima Pimentel, 1100, 168; Keila Aparecida da Cunha Queiroz, 1101, 168; Katyenne Souza Silva, 1102, 169; Liliane Pereira da Costa, 1103, 169; Lino Lisboa Nunes, 1104, 169; Lucas Leopoldo da Silva, 1105, 170; Luciano Azevedo da Silva, 1106, 170; Maria das Dores Rodrigues, 1107, 170; Maria das Virgens Medeiros, 1108, 171; Maria Jacira de Lucena Castelo Branco, 1109, 171; Maria Osmarina Sousa, 1110, 171; Maria Rita Pinto de Melo, 1111, 172; Magali de Queiroz Barbosa, 1112, 172; Marileide de Oliveira dos Santos, 1113, 172; Mires Brito dos Santos, 1117, 173; Nercina da Silva Reis, 1118, 173; Nilton Cesar da Silva Lima ,1119, 173; Pâmela Patricia Pereira dos Santos, 1120, 174, 188; Paulo Henrique Lucas , 1121, 174; Pedra da Costa Silva Oliveira, 1122, 174; Renato Wagner Cunha Oliveira , 1123, 175; Rosemary de Vasconcelos Reis 1124, 175; Sandra Silva de Castro, 1125, 175; Simon Lisboa Nunes, 1126, 176; Ubiratan Silva Soares, 1127, 176; Valdenildo Ferreira dos Santos, 1128, 176; Valdemar Antônio da Cruz, 1129, 177; Vivian Aparecida Amparo da Cruz, 1130, 177; Viviane da Silva Sousa, 1131, 177; Viviane de Jesus Oliveira, 1132, 178; Wanderléa Cândida da Silva, 1133, 178; Wanderson da Silva Lima, 1134, 178; Washington Pereira de Sousa, 1135, 179; Neuza Antunes dos Santos , 1136, 179; Marinalva Marques Martins, 1137, 179; Marineis da Câmara Barboza, 1138, 180; Meyre Tereza Gomes da Silva, 1139, 180; Diretor Eloisio Rodrigues da Costa, Mat: 62.226-5; Secretario Escolar Ivaneide Barros Leite Aut. n.º 2904-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/2004, Livro 05, Alaise Leite Carvalho, 1529, 060; Aluizio Francisco de Souza, 1530, 060; Ana Cristina da Silva Cabral Cordeiro, 1531, 061; Andre-lina Francisca de Souza Silva, 1532, 061; Angela Maria dos Santos Ricardo, 1533, 061; Antônia Izidio Fernandes da Silva, 1534, 062; Antonia Luziene dos Passos, 1535, 062; Antonia Melo de Azevedo, 1536, 062; Brasília Márcia Nacácio Ricardo Simão, 1537, 063; Carmem Veronica Pinho, 1538, 063; Catarina Sterpark Winnik de Lima, 1539, 063; Celso Augusto Louzeiro da Silva, 1540, 064; Claudedir Batista Camelo Campos, 1541, 064; Claudinei Vieira Martins, 1542, 064; Clelia Santana Barros, 1543, 065; Cynthia Alessandra Brito Machado, 1544, 065; Daniela Simões Duarte de Andrade, 1545, 065; Darquiline Santos de Araújo, 1546, 066; Delmira Costa Lopes, 1547, 066; Edna Dantas Souto, 1548, 066; Eliane Cerqueira Gonçalves, 1549, 067; Eliete Rodrigues dos Santos, 1550, 067; Eliezer Chaves da Silva, 1551, 067; Elisete dos Santos de Almeida, 1552, 068; Éster de Souza Grobério, 1553, 068; Eva Cristina da Silva, 1554, 068; Eva Ferreira de Oliveira, 1555, 069; Flávia Monteiro Abrantes, 1556, 069; Francisca Giselda Coutinho de Sousa, 1557, 069; Galdina da Glória Martins, 1558, 070; Gislene Natalicia Ferreira, 1559, 070; Gleides Rodrigues Pereira Martins, 1560, 070; Grácia Helena Braz de Souza, 1561, 071; Inês de Fátima Lopes Porto, 1562, 071; Ione Rodrigues, 1563, 071; Irani Alves Bezerra, 1564, 072; Irismar Ribeiro Andrade, 1565, 072; Ivonete de Oliveira Acosta, 1566, 072; Ivonete Oliveira Magalhães, 1567, 073; Jackson Rocha, 1568, 073; Janet Buarque de França Barbosa, 1569, 073; Jani Lopes de Santana, 1570, 074; Jesuina Damacena de Sales, 1571, 074; Jocelina Pinto Oliveira, 1572, 074; Josimelda Dantas Silva, 1573, 075; Josué Batista Ribeiro, 1574, 075; Ladyclere Augusta Santos, 1575, 075; Lenir Gomes Aires, 1576, 076; Marcia de Jesus Neri Teixeira, 1577, 076; Margarida Rosa, 1578, 076; Maria Antonia França da Silva, 1579, 077; Maria Aparecida de Oliveira Morais, 1580, 077; Maria Aparecida Pereira Rodrigues, 1581, 077; Maria da Guia Primo, 1582, 078; Maria da Luz Fernandes da Silva, 1583, 078; Maria de Fátima Deolindo Ferreira, 1584, 078; Maria do Rosário Soares Marques, 1585, 079; Maria Florinda Rosa Mendonça, 1586, 079; Maria Gorete Santos Pinto, 1587, 079; Maria José Avelar de Sousa, 1588, 080;

Maria José da Silva, 1589, 080; Maria José Guimarães dos Santos Borges, 1590, 080; Maria Liduina Ferreira de Andrade Lima, 1591, 081; Maria Luci Silva Macedo, 1592, 081; Maria Lucia Oliveira Rocha, 1593, 081; Maria Lucia Queiroz da Silva, 1594, 082; Maria Vandete da Silva Oliveira, 1595, 082, Maria Zildete Teixeira de Araujo, 1596, 082; Marta Maria Ferreira Alves, 1597, 083; Marta Pereira Souza, 1598, 083; Meire Lima de Paiva, 1599, 083; Monica Maria Gomes, 1600, 084; Nara Aparecida Rodrigues Pereira Viegas, 1601, 084; Orlandina Vaz Andrade, 1602, 084; Ricardo Luiz Alves Pereira, 1603, 085; Rosália França Ribeiro, 1604, 085; Rosamira Lopes de Araujo, 1605, 085; Rosângela Maria Silva, 1606, 086; Rosemary Baptista Nunes, 1607, 086; Rosemary de Souza Castro Morais, 1608, 086; Rute Gonçalves Garcia, 1609, 087; Sara Sousa Dias Vieira, 1610, 087; Sheila Pereira Soares, 1611, 087; Silvania Maria Barbosa Barsanou, 1612, 088; Silvânia Félix Solano, 1613, 088; Silvia Teixeira Cavalcante, 1614, 088; Simão Rodrigues dos Santos Martins, 1615, 089; Sirllei Lourdes Pereira, 1616, 089; Sonia Coelho Ribeiro Reis, 1617, 089; Sonia Maria Bispo, 1618, 090; Suelen Santana Lima dos Santos, 1619, 090; Tânia Maria Andrade Fialho, 1620, 090; Tânia Maria de Souza Ferreira, 1621, 091; Valdeilde Maria de Sena, 1622, 091; Valdinar Felix Fernandes, 1623, 091; Valdineia Novaes Saldanha Cortes, 1624, 092; Valéria Mara Vidal Meira, 1625, 092; Vera Lucia Maria da Conceição de Araújo, 1626, 092; Zilma Maria da Costa, 1627, 093; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17 de julho de 2002 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 11/2004, Livro 003, Bruno Fernandes de Oliveira, 0997, 033; Juliana Gabriele Gonçalves Moreira, 0998, 034; Raphael Baptista de Oliveira, 0999, 034; Sidmar Mascarenhas Borges de Souza, 1.000, 034; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337 – MEC – DF; Secretária Escolar Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 – DIE/SEC – DF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento n.º 310/02 – SEDF, de 17/07/2002: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 01/2004, Livro 02, Adeline Telésio Gomes, 1020, 141; Anderson Monsueth Alves, 1021, 141; Elaine de Oliveira Santos, 1022, 141; Elaine Nascimento dos Santos, 1023, 142; Evaldo Cruz de Oliveira, 1024, 142; Gilvan dos Santos, 1025, 142; Josué Carlos Roberto, 1026, 143; Keylla Regina do Rosário Braga, 1027, 143; Noraci Teodoro Guimarães Araújo, 1028, 143; Placídio Ozeias de Santana, 1029, 144; Railza da Silva Nunes, 1030, 144; Selmar Maciel Soares, 1031, 144; Senir Severino da Silva Soares, 1032, 145; Sheila Patrícia Soares Santos, 1033, 145; Tânia Cristina Nunes de Moraes, 1034, 145; Thaís Corrêa da Costa de Araújo, 1035, 146; Valéria de Melo Macedo, 1036, 146; Diretora Substituta Edna de Araújo Coelho Reg. 94/01261 MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. 836 DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria n.º 03/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 11/2004, Livro 12, Patricia Alves Moreira, 345, 115; Ana Maria Valdeci do Nascimento, 351, 117; TÉCNICO EM SECRETARIADO 12/2004, Maristela de Oliveira do Rosario, 346, 116; Edmar Gomes Ribeiro, 347, 116; Sergio Luiz Gonçalves, 348, 116; Rosângela Maria de Araújo, 349, 117; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 13/2004, Carlos Ernandes Vieira de Arruda Maciel, 350, 117; Diretor Valdeci da Silva Ferreira MEC LP-11.148; Secretário Escolar José de Vargas Oliveira 983-SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria n.º 03 de 12/01/04-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 14/2004, Livro 11, Andréa Martins de Oliveira, 6045, 018; Patricia José de Aguiar, 6046, 018; Patrícia Ribeiro dos Santos, 6047, 018; Silvia Santana da Silva, 6048, 019; ENSINO MÉDIO 15/2004; Alessandra da Cruz Lima, 6049, 19; Aline Bernardes Teixeira, 6050, 019; Andreza da Silva Gonçalves, 6051, 20; Cristiane Machado da Costa, 6052, 020; Eduardo Brandão de Souza, 6053, 020; João Batista de Jesus Silva, 6054, 21; Kenya Mara Pereira de Araújo, 6055, 021; Raquel Alves da Costa, 6056, 021; Patricia Pereira Sousa, 6057, 022; Valéria Cristina Francisco Machado, 6058, 022; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 16/2004; Sérgio dos Santos Pereira, 6059, 022; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 17/2004; Marilucia Barros dos Santos, 6060, 023; Sonineide Maria Sarai-va Antunes, 6062, 023; Valdeci Gomes de Carvalho, 6061, 023; Diretora Maria Helena Alves Crispim DODF n.º 30–12/02/04; Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria Nº. 03 de 12/01/2004 – SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2004, Livro 3B, Adriano Alves Nunes, 1059, 158; Eliane Almeida dos Santos, 1060, 158; Gabriela Costa Vieira, 1061, 158; Helena Maria da Silva Queiroz, 1062, 159; Irany Cristina Ribeiro de Assis Guimaraes, 1063, 159; Isabel Maria de Jesus Camargos, 1064, 160; Maria da Anunciacao de Souza, 1065, 160; Maria de Jesus de Sousa Carvalho, 1066, 160; Maria Rute Francisco Maciel, 1067, 161; Sostenes Silva

Barbosa, 1068, 161; Tania Cristina de Sousa, 1069, 161; Diretora Maria Helena Alves Crispim, Reg. DODF, Nº 30 – 12/02/2004; Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves, Reg. 1336, DIE – SEC-DF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 27/04, Livro 02, Edgar Caetano da Silva, 728, 145; Valcir dos Santos Bezerra, 729, 146; Jolberth Martins Garreto, 730, 146; Cleide Dourado dos Santos, 731, 146; Gabriela Carvalho de Castro, 733, 147; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 28/04, Livro 02, Luzinete Lúcia da Silva, 732, 147; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-DIE.

### SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, Resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/10/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.025224/2004.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, Resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/10/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.ºs 080-031016/2004, 080-031017/2004 e 080-009574/2004.

MARIA DO SOCORRO GALDINO RODRIGUES

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, Resolve: PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01/11/2004, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 080.021897/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: I. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 24/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 275.001.153/2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: 1. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 16/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 276.000.481/2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: I - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 11/08/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 060.011.567/2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item II da Portaria Nº 11, de 11.09.2000, publicada no DODF nº 181, de 20.09.2000, Resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias a contar de 29/10/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância tendo a apuração de fatos e irregularidades administrativas constantes nos processos nº 280.000.071/2004, nº 280.000010/2004, nº 280.000.039/2004, nº 280.000.052/2004, nº 272.000.016/2004 e nº 272.000.008/2004, no âmbito da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade LIONS CLUBE DE TAGUATINGA HELEN KELLER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: NEGAR inscrição à entidade LIONS CLUBE DE TAGUATINGA HELEN KELLER, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.577/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GILEAD. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: CONCEDER inscrição de nº 460/2004 à entidade CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GILEAD com sede na SNO Área Especial nº 02 Lote A1 – Brazlândia/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade : Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / atendimento infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.797/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: CONCEDER inscrição precária de nº 461/2004, até 25 de outubro de 2005 à entidade CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS, com sede na QN 15 Conjunto 01 Casa 21 – Riacho Fundo II, como instituição de assistência social, com atendimento:

Apoio sócioeducativo em meio aberto / atendimento infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.180/2004.

FABIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: CONCEDER inscrição precária de nº 462/2004, até 25 de outubro de 2005 à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, com sede na SGAS L2 Sul Quadra 616 Módulo 02 Lote 116/117 – Brasília/DF, como instituição de assistência social, com atendimento / modalidade: Apoio Sócioeducativo em meio aberto / capacitação profissional para adolescentes, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.713/2002.

FABIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 31, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, Resolve: NEGAR inscrição à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.072/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO: 113.000.300/2004; Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de publicações no Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

**DESPACHO DO LIQUIDANTE**

Em 26 de outubro de 2004.

PROCESSO Nº 075.000.206/2000; OBJETO: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de NOVEMBRO/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$24.086,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA– R\$2.145,20, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA–R\$528,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO–R\$472,00, RÁPIDO PLANALTINA LTDA–R\$287,04.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29/05/2003, resolve: APREENDER, com fulcro nos artigos 22, incisos I e VI e 256, incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98-CONTRAN, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas; como consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: TIAGO GOMES CARDOSO, processo 055-007.121/2004, prontuário 00980866198/DF, CPF 660.863.291-68, categoria “B”, infringência ao artigo 170 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: TIAGO GONCALVES DE MOURA, processo 055-006.763/2004, prontuário 02376984122/DF, CPF 001.023.831-03, categoria “AB”, infringência ao artigo 170 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: OMAR DE OLIVEIRA BATISTA, processo 055-008.479/2004, prontuário 01492931483/DF, CPF 505.533.051-15, categoria “B”, infringência ao artigo 170 do CTB, período: 3 (três) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: JONAS ALVES ZONATO, processo 055-003.734/2004, prontuário 00282211089/DF, CPF 492.786.221-68, categoria “B”, infringência aos artigos 175 e 261, parágrafo 1º do CTB, período: 4 (quatro) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: JOSÉ NILSON DE SOUSA, processo 0113-003.446/2003, prontuário 01315327704/DF, CPF 799.974.651-72, categoria “B”, infringência ao artigo 210 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA, processo 055-001.577/1996, prontuário 00054412070/DF, CPF 385.377.961-15, categoria “B”, infringência ao artigo 165 do CTB, período: 4 (quatro) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: THAISSA REIS GOMES, processo 055-012.306/2001, prontuário 00976436513/DF, CPF 699.333.321-04, categoria “B”, infringência ao artigo 218 I B do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: RALPH SERGIO LOPES RAMOS, processo 0113-004113/2003, prontuário 01157767082/DF, CPF 225.315.641-87, categoria “B”, infringência ao artigo 165 do CTB, período: 4 (quatro) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: BRUNO MENDES RAPOSO, processo 055-003.545/2004, prontuário 02272451820/DF, CPF 001.200.231-30, categoria “B”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: FERNANDO DO NASCIMENTO GABRIEL, processo 055-010.078/2004, prontuário 02920411464/DF, CPF 003.149.851-58, categoria “AB”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: PATRICK TIAGO DO NASCIMENTO BARROS, processo 055-008.477/2004, prontuário 00234785816/DF, CPF 692.374.331-15, categoria “AB”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO ILDERLANIO DE SOUZA SANTOS, processo 055-004.470/2003, prontuário 01246739543/DF, CPF 927.920.141-72, categoria “AB”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: THIAGO JOSÉ DE MATOS AMARAL, processo 055-008.445/2004, prontuário 03087686575/DF, CPF 011.107.781-80, categoria “AB”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: WELLINGTON ALVES DE ALMEIDA, processo 055-011.831/2004, prontuário: 02816325269/DF, CPF 000.669.981-23, categoria “AB”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: VINICIUS BARROS COSTA, processo 055-003088/2003, prontuário 01467292472/DF, CPF 719.336.381-68, categoria “B”, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês a partir do recolhimento da CNH; interessado: LADILSON ASTERIO DE SOUSA, processo 0113-000.100/2004, prontuário 00740789225/DF, CPF 373.743.031-49, categoria “AB”, infringência ao artigo 210 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: IGLEBIO KELVE DANTAS PEREIRA, processo 0113-000.494/2004, prontuário 03027195359/DF, CPF 007.549.221-03, categoria “AB”, infringência ao artigo 210 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: LEONARDO ABAS MOURA ALVIM, processo 055-021.324/2002, prontuário 01353372342/DF, CPF 712.183.271-20, categoria “B”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: SYDIA CASSIA STEIN, processo 055-006.800/2003, prontuário 00753251759/DF, CPF 098.929.071-91, categoria “B”, infringência ao artigo 165 do CTB, período: 4 (quatro) meses a partir do recolhimento da CNH; interessado: JERONIMO LOPES DOS SANTOS, processo 055-013746/2004, prontuário 00107465640/DF, CPF 074.670.607-34, categoria “B”, infringência ao artigo 218 I B do CTB, período: 2 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do coquetel do espetáculo “Kraftwerk”, no Espaço Dercy Gonçalves, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e decisão do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.002494/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.001.511/2004, INTERESSADO: BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA. ASUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00187/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FEDERAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002724/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo ANNY MOTA E BANDA, representado pela senhora MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, que irá apresentar-se no dia 25/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002726/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo JOAQUIM MINEIRO E BANDA, representado pela senhora SONIA BARBARA EMERICH MAGALHÃES, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, em comemoração aos 47º aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002723/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo WENDELL e BANDA, representado pelo senhor UENDEL BORGES DE OLIVEIRA, visando a apresentação no dia 30/10/2004, em comemoração ao 47º aniversário do Paranoá, pelo valor R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Programa Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002719/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da BANDA MARANATHA, representado pelo senhor MÁRCIO VALÉRIO MENDONÇA TOMAZ, que irá apresentar-se no

dia 24/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002722/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla MAURO E MORENO, representado pelo senhor JOSIAS DOS SANTOS ROSA, que irá apresentar-se no dia 22/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002721/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla LUCAS E RENNAN, representada pelo senhor EDSON SILVA DE CARVALHO, que irá apresentar-se no dia 24/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22 do processo nº 150.002720/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda SINÔNIMO, representada por ALEX OLIVEIRA SANTOS, que irá apresentar-se no dia 21/10/2004, nas comemorações do Aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002725/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Mostra de Curta Metragem APERITIVOS DO CINEMA NACIONAL, representada por NOGA MARIA SANTIS RIBEIRO, que será realizada nos dias 23 e 24/10/2004, na Sala Alberto Nepomuceno, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002713/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla SAL E MEL, representada por RONIE MAIKEL VILELA, que irá apresentar-se no dia 23/10/2004, em Samambaia na Praça da Igreja Santa Luzia, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18 do processo nº 150.002712/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta dos Artistas /Músicos LEONARDO NEIVA e MARCOS PAULO, representada pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, que participarão do Concerto Sinfônico de Abertura do 37º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro no dia 23/11/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art.

26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16 do processo nº 150.002709/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Regente LEON ALEGUA, representada pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, que participará do Concerto Sinfônico no dia 26/10/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 25 de outubro de 2004

PROCESSO: 151.000.032/2004. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 64,69 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2004NE00262, referente a aquisição de vales - transportes para a servidora deste ArPDF, relativo ao mês de novembro de 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO: 151.000.139/2003. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 4.767,60 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2004NE00261, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de novembro/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.002.052/2004; INTERESSADO: SCRIPT PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Sript Promoções e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº51.439.586/0001-26, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 85, 9º andar, Brooklin, São Paulo/SP, com fundamento no Artigo 64, Caput c/c Artigos 81 e 87, I da Lei nº8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1; III "a" do Edital 01/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.053/2004; INTERESSADO: SCRIPT PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Sript Promoções e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº51.439.586/0001-26, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 85, 9º andar, Brooklin, São Paulo/SP, com fundamento no Artigo 64, Caput c/c Artigos 81 e 87, I da Lei nº8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1; III "a" do Edital 01/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO:150.001.135/2004; INTERESSADO: ANA KARINA LEITE BORGES MARTINS; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87, da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à Senhora Ana Karina Leite Borges Martins, CPF nº 619.954.361-00, residente n SQS 102, Bloco H, APTº601, Brasília/DF, CEP: 70330-080, com fundamento no art.64, Caput c/c Artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1; III do Edital 01/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.002.167/2004; INTERESSADO: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87,

da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Dois de Ouro Produções Ltda., CNPJ nº 03.283.255.0001-05, com sede na CLN 406, Bloco D, Loja 60, Subsolo, Brasília/DF – CEP: 70847-540, com fundamento no artigo 64, Caput c/c Artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1; III "a" do Edital 01/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.001.136/2004; INTERESSADO: ALEXANDRE BATISTA REIS; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87, da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à Alexandre Batista Reis, CPF nº 341.672.181-00, residente na SCLN 709, Bloco F, Entrada 40, Aptº201, Asa Norte, Brasília/DF, com fundamento no artigo 64, Caput c/c Artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1; III "a" do Edital 01/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 05/2004 - CONAM/DF DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: 190.000.768/2003, INTERESSADO: IVONILDE MORRONE, ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 652/2003. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 55ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 20 de outubro de 2004 e ainda o que consta do Processo nº 190.000.768/2003, DECIDE: 1. Julgar procedente o Auto de Infração nº 652/2003 em desfavor da senhora Ivonilde Morrone mantendo as penalidades nele contidas. 2. Publique-se e notifique-se a Interessada.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Presidente

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.006/2004, Resolve: APLICAR multa à Empresa EXACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.973.757.0001-12, no valor total de R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital de Licitação de Pregão nº 13/2003 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO: 260.010.391/2001 INTERESSADO: ISRAEL BARBOSA DA SILVA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 548,39 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), em favor de ISRAEL BARBOSA DA SILVA, referente aos pagamentos de prestações a efetuados a maior do imóvel situado na Q 205 Conjunto "11 Casa 07. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100/120, das Atividades 9050.0003.

PROCESSO: 102.062.671/1976 INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SOARES LISBOA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente

processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 617,45 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), em favor de JOSÉ CARLOS SOARES LISBOA, referente aos pagamentos de prestações a efetuados a maior, após a quitação total por invalidez do imóvel situado na QNO 06 Conjunto "E" Casa 33. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte - 100/120, das Atividades 9050.0003.

PROCESSO: 102.047.207/1989 INTERESSADO: MANOEL MESSIAS SAMPAIO DE CARVALHO ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 468,39 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), em favor de MANOEL MESSIAS SAMPAIO DE CARVALHO referente aos pagamentos de prestações a efetuados a maior do imóvel situado na QR 412 Conj. 19 Casa 07. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte - 100/120, das Atividades 9050.0003.

PROCESSO: 102.235.861/1983 INTERESSADO: MARIA DIONEUDA DOS SANTOS ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 8.362,07 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), em favor de MARIA DIONEUDA DOS SANTOS, referente aos pagamentos de prestações a efetuados a maior, após acerto financeiro do imóvel situado na QI 07 Bloco "A" Apartamento 308.. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte - 100/120, das Atividades 9050.0003.

PROCESSO: 102.006.251/1985 INTERESSADO: RICARDINA LEITE DE LIMA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 759,96 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor de RICARDINA LEITE DE LIMA, referente aos pagamentos de prestações a efetuados a maior do imóvel situado na QNL 18 VIA 01 Casa 07. A referida despesa será a conta das Naturezas de Despesas 339092 - Despesas de Exercício Anteriores, fonte - 100/120, das Atividades 9050.0003.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2004.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 42 do processo nº 220.000.332/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Federação Candanga de Karatê para atender despesas com transferência de recurso para a 1ª Copa Gama de Karatê, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de

1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, como executor dos contratos entre CEB e CAESB com esta RA-I, exclusivamente dos Logradouros Públicos.

CLAYTON AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 20 de outubro de 2004.

PROCESSO: 210.002.197/2003. INTERESSADO: SETUR/DF. ASSUNTO: Contratação de serviços de telefonia fixa - Brasil Telecom. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pela Portaria nº 12, de 15 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Pregão nº 261/2004, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 133 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa. Valor estimado anual: R\$ 107.127,30 (cento e sete mil cento e vinte sete reais e trinta centavos). Empresa: Brasil Telecom S.A.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL		
			REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				392.200	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000058 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	290.000	290.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000447 0022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	33.90.92	100	2.200	2.200	
20.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000515 0027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	33.90.49	100	100.000	100.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.800	
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					

Ref. 000919 0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.36	132	4.800	4.800	190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				9.000	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					Ref. 000302 0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	50.000	50.000
Ref. 000786 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.92	100	7.000	7.000	190111/00001 38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				470.000
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				2.000	15.451.0084.1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				150.000
Ref. 000790 0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.49	100	2.000	2.000	Ref. 002461 0033	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DAS VIAS PI A PS, NO SETOR P-SUL(EP)	44.90.51	107	150.000	150.000
130204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				21.780	15.451.0084.7239	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER				100.000
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 002854 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NAS PROXIMIDADES DA VIA M1 - CEILÂNDIA SUL(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.14	100	9.330	21.780	27.512.4000.3824	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DA CIDADANIA				120.000
		33.90.92	100	12.450	470.000	Ref. 002734 0046	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA QNO 20, QNQ 07 E QNR (EP)	44.90.51	107	120.000	120.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				470.000	27.812.4000.7152	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CEILÂNDIA				100.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDÍOS E PRÓPRIOS					Ref. 002694 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
Ref. 002511 0062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	44.90.51	100	470.000	470.000						100.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				100.000						2.300.680
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2004AC00513	TOTAL				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 003079 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	220	100.000	100.000	180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		15.400	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			470.000		14.241.2400.6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO			
04.122.0071.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					Ref. 000901 0036	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO	33.90.30	100	7.400
Ref. 001831 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	470.000	470.000			33.90.33	100	2.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			312.900				33.90.36	100	6.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			15.400
Ref. 000763 0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	300.000	300.000	09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			60.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 000489 0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.03	106	60.000
Ref. 000767 0107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	12.900	12.900	220902/22902 24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			60.000
						06.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES			144.000
						Ref. 001204 0120	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.36	120	15.000
								33.90.39	120	129.000
						2004AC00513	TOTAL			219.400

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			15.400	180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			15.400
14.241.2400.6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO				14.241.2400.6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO			
Ref. 000901 0036	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO	33.90.30	100	7.400	Ref. 000901 0036	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO	33.90.30	100	7.400
		33.90.33	100	2.000			33.90.33	100	2.000
		33.90.36	100	6.000			33.90.36	100	6.000
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			60.000	240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			60.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000489 0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.03	106	60.000	Ref. 000489 0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.03	106	60.000
220902/22902 24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			144.000	220902/22902 24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS			144.000
06.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				06.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES			
Ref. 001204 0120	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.36	120	15.000	Ref. 001204 0120	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.36	120	15.000
		33.90.39	120	129.000			33.90.39	120	129.000
				144.000					144.000
					2004AC00513	TOTAL			219.400

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				392.200	200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				100.000		
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000038 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	31.90.13	100	250.000		Ref. 003079 0143 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.92	220	100.000	100.000		
	31.90.16	100	40.000	290.000	130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				470.000		
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000447 0022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	33.90.93	100	2.200	2.200	Ref. 001831 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.13	100	470.000	470.000		
20.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				312.900		
Ref. 000515 0027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	33.90.08	100	15.000	100.000	04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
	33.90.39	100	55.000		Ref. 000763 0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.94	100	300.000	300.000		
	33.90.46	100	20.000		04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	33.90.93	100	10.000	4.800	Ref. 000767 0107 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	12.900	12.900		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.800	190107/00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000		
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	132	4.800	4.800	Ref. 000302 0048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	50.000	50.000		
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				9.000	190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CELÂNDIA				470.000		
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS						
Ref. 000786 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.11	100	7.000	7.000	Ref. 002461 0033 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DAS VIAS PI A P9, NO SETOR P-SUL(EP)	44.90.51	100	150.000	150.000		
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					15.451.0084.7239 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER						
Ref. 000790 0056 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.46	100	2.000	2.000	Ref. 002854 0001 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NAS PROXIMIDADES DA VIA M1 - CELÂNDIA SUL(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000		
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				21.780	27.512.4000.3824 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DA CIDADANIA						
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 002734 0046 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA QN0 20, QN0 07 E QNR (EP)	44.90.51	100	120.000	120.000		
Ref. 001693 0047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.47	100	21.780	21.780	27.812.4000.7152 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CELÂNDIA						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				470.000	Ref. 002694 0001 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CELÂNDIA(EP)						
15.451.3300.1187 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS											
Ref. 002511 0062 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	44.90.51	107	470.000	470.000							

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	44.90.51	100	100.000	100.000	
2004AC00513			TOTAL	2.300.680	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				15.400	
14.241.2400.6031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO					
Ref. 000901 0036 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO	33.90.39	100	15.400		
				15.400	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				60.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000489 0020 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.01	106	60.000		
				60.000	
220902/22902 24902 FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				144.000	
06.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref. 001204 0120 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF	33.90.30	120	104.000		
	33.90.92	120	20.000		
	33.90.93	120	20.000		
				144.000	
2004AC00513			TOTAL	219.400	

## PORTARIA Nº 201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, Resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais e do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	100.000		
				100.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				150.000	
26.782.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001722 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF	31.90.11	100	150.000		
				150.000	
420101/00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				60.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002065 0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	31.90.11	100	60.000		
				60.000	
2004AC00527			TOTAL	310.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.12	100	100.000		
				100.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				150.000	
26.782.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001722 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF	31.90.16	100	150.000		
				150.000	
420101/00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				60.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002065 0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	31.90.13	100	60.000		
				60.000	
2004AC00527			TOTAL	310.000	

## PORTARIA Nº 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				13.200.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001421 0140 PAVIMENTAÇÃO DF-440 / VC-263	44.90.51	100	1.000.000		
				1.000.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001425 0144 PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL LAMARÃO	44.90.51	100	200.000		
				200.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001462 0157 PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF	44.90.51	100	2.400.000		
				2.400.000	
26.782.2800.1958 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					
Ref. 003101 0041 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF - 130, TRECHO DF - 251 ATÉ A DIVISA DF/GO	44.90.51	100	3.000.000		
				3.000.000	
26.782.2800.7051 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / CORUMBA IV					
Ref. 002308 0001 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA / COMRUMBA IV - RIDE	44.90.51	137	6.600.000		
				6.600.000	
2004AC00528			TOTAL	13.200.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				13.200.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001421 0140 PAVIMENTAÇÃO DF-440 / VC-263	44.90.51	137	1.000.000	1.000.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001425 0144 PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL LAMARÃO	44.90.51	137	200.000	200.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001462 0157 PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF	44.90.51	137	2.400.000	2.400.000	
26.782.2800.1958 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					
Ref. 003101 0041 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF - 130, TRECHO DF - 251 ATÉ A DIVISA DF/GO	44.90.51	137	3.000.000	3.000.000	
26.782.2800.7051 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZILÂNIA / CORMUMBA IV					
Ref. 002308 0001 PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZILÂNIA / CORMUMBA IV - RIDE	44.90.51	100	6.600.000	6.600.000	
2004AC00528			TOTAL	13.200.000	

## PORTARIA Nº 204, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, Resolve:

- I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				73.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.92	100	65.000	65.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000437 0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.92	100	8.000	8.000	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				220.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000786 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.11	100	220.000	220.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				110.000	
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000159 0032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	31.90.11	100	110.000	110.000	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				4.681	
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref. 000433 0015 ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	421	359	359	
	33.90.30	432	1.161	1.161	
	33.90.39	421	3.161	3.161	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				20.000	
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000957 0049 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	20.000	20.000	
2004AC00530			TOTAL	427.681	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				780.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000766 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.01	106	780.000	780.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				181.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000098 0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	181.000	181.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				12.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001689 0031 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	31.90.01	106	12.000	12.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				450.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002142 0024 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	106	450.000	450.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				500.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002001 0140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	500.000	500.000	

310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			50.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000824	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	30.000
					50.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			1.014.165
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002141	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.01	106	1.014.165
					1.014.165
2004AC00530		TOTAL			2.987.165

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				73.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.14	100	10.000	
	33.90.36	100	20.000	
	33.90.47	100	35.000	
				65.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000437 0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.46	100	8.000	
				8.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				220.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000786 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.13	100	220.000	
				220.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				110.000
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000159 0032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.13	100	110.000	
				110.000
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				4.681
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 000453 0013 ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.36	421	3.520	
	33.90.36	432	1.161	
				4.681
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				20.000
23.693.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000957 0049 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	132	10.000	
	33.90.33	132	10.000	
				20.000
2004AC00530		TOTAL		427.681

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				780.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000766 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.03	106	580.000		
	31.90.92	106	200.000		
				780.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				181.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000098 0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.03	106	100.000		
	31.90.92	106	81.000		
				181.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				12.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001689 0031 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.03	106	12.000		
				12.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				450.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002142 0024 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.03	106	450.000		
				450.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				500.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002001 0140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	100	500.000		
				500.000	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				50.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000824 0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	50.000		
				50.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.014.165	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002141 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.03	106	1.014.165		
				1.014.165	
2004AC00530		TOTAL		2.987.165	